

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 03-07-2020**

Designando, nos termos do artigo 5º, Inciso I a IV, da Resolução SE-28, de 12-05-2011, os servidores abaixo, para atendimento ao auxílio-transporte às Prefeituras Municipais:

Marcela Adriane Zanata de Paula; RG. 20.396.776-8; Gestor dos Convênios de Transporte Escolar;

Silvana Peres Belucí Freitas, RG. 13.116.800-9, Co-gestor dos convênios de transporte escolar;

Isis Camila Piva, RG. 35.078.275-1, Responsável pelos pagamentos e serviços prestados;

Renan Augusto de Jesus Rezende, RG. 46.310.607-6, responsável pela instrução processual.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-7-2020 Expedindo, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003 e na Resolução SE 23, de 18-4-2013, a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada Jaqueline Franciele de Faria Sanga, RG 39.083.513-4, Agente de Organização Escolar, em exercício na EE Joaquim Antônio Pereira, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Joaquim Antônio Pereira, município de Fernandópolis, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo SEDUC-PRC-2020/29119 e observadas as disposições da Resolução SE 23, de 18-4-2013.

Artigo 2º - As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da Unidade Escolar supracitada zelará pelo cumprimento das obrigações da ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização tem validade por dois anos, a partir de 5-7-2020.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARATINGUETÁ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-7-2020 Homologando, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Lei Federal 9394/96, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/1998 e demais normas vigentes, à vista do Protocolo SEDUC-EXP-2020/223741, e de acordo com o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2020 da "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais" - APAE-Lorena, Código CIE: 145185, situada à Rua Wenceslau Braz, 300, Cidade Industrial, município de Lorena, Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JAUÍ**Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 03-07-2020**

Processo Seduc-PRC-2020/19051

Interessado: EE José Conti

Assunto: Referente à Doação de Materiais adquiridos com recursos do Convênio FNDE/MEC/PDDE-Educação Básica 2018

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "B" do inciso VI do Artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012:

Autorizo, para uso exclusivo da Unidade Escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os Termos de Doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Comunicado

Decisão da Dirigente Regional de Ensino

Trata o presente de processo de apuração para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, nº SEDUC-PRC-2020/21300, envolvendo a Adeso Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio à Inclusão, Acessibilidade e Diferença, CNPJ 27.125.212/0001-51, tendo em vista as ocorrências referentes ao contrato 003/2019 (vigência de 28-08-2019 a 27-08-2020), processo SEDUC/2119663/2018, de prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado (pregão eletrônico 06/2018).

Conforme se verifica através das notificações e demais documentos que instruem os autos do processo, houve o descumprimento da Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, incisos IV, VI, VIII e XII, bem como da Cláusula Décima - Dos Pagamentos, parágrafo quinto, incisos I a III, do contrato 003/2018, bem como a inexecução total do contrato, de 03-02-2020 a 27-08-2020 (final da vigência contratual), decorrente da paralisação do serviço a partir de 03-02-2020, com posterior rescisão unilateral do contrato (a partir de 19-02-2020).

Deste modo, sendo cabível a aplicação da sanção de multa à empresa Adeso, tendo em vista a inexecução parcial do contrato, nos termos do artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 4º, alínea b, ambos da Resolução SE 33, de 01-04-2003, a Associação foi intimada, por correio (sem recebimento, "imóvel desabitado") e também por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O prazo recursal transcorreu sem apresentação de defesa pela Associação, de forma eletrônica ou pessoalmente.

Portanto, diante dos documentos que instruem os autos, do parecer conclusivo e da caracterização da inexecução parcial do contrato, Decido pela aplicação da sanção na modalidade multa, nos termos do artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 4º, alínea b, ambos da Resolução SE 33, de 01-04-2003, que prevê a aplicação de multa de 10% do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, no montante de 5.563,70, de acordo com os cálculos realizados, conforme demonstrativo abaixo:

Fevereiro: 17 dias letivos x 471,50 (valor diário) = R\$ 8.015,50 x 10% (percentual da multa) = R\$ 801,55 (valor da multa).

Março: 22 dias letivos x 471,50 (valor diário) = R\$ 10.373,00 x 10% (percentual da multa) = R\$ 1.037,30 (valor da multa).

Abril: 20 dias letivos x 471,50 (valor diário) = R\$ 9.430,00 x 10% (percentual da multa) = R\$ 943,00 (valor da multa).

Maior: 20 dias letivos x 471,50 (valor diário) = R\$ 9.430,00 x 10% (percentual da multa) = R\$ 943,00 (valor da multa).

Junho: 20 dias letivos x 471,50 (valor diário) = R\$ 9.430,00 x 10% (percentual da multa) = R\$ 943,00 (valor da multa).

Julho: 0 dias letivos

Agosto: 19 dias letivos x 471,50 (valor diário) = R\$ 8.958,50 x 10% (percentual da multa) = R\$ 895,85 (valor da multa).

Valor Total da Multa R\$ R\$ 5.563,70.

Comunicado

Decisão da Dirigente Regional de Ensino

Trata o presente de processo de apuração para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, nº

SEDC-PRC-2020/20809, envolvendo a Adeso Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio à Inclusão, Acessibilidade e Diferença, CNPJ 27.125.212/0001-51, tendo em vista as ocorrências referentes ao contrato 003/2018 (vigência de 15-05-2019 a 14-05-2020), processo SEE/748999/2019 (1024/0054/2017), de prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado (pregão eletrônico 01/2018).

Conforme verificado, houve o descumprimento da Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, incisos IV, VI, VIII e XII, bem como da Cláusula Décima - Dos Pagamentos, parágrafo quinto incisos I a III, do contrato 003/2018, bem como a inexecução do contrato, de 03-02-2020 a 14-05-2020 (final da vigência contratual), decorrente da paralisação do serviço a partir de 03-02-2020, com posterior rescisão unilateral do contrato (a partir de 19-02-2020).

Deste modo, sendo cabível a aplicação da sanção de multa à empresa Adeso, tendo em vista a inexecução parcial do contrato, nos termos do artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 4º, alínea b, ambos da Resolução SE 33, de 01-04-2003, a Associação foi intimada, por correio (sem recebimento, "imóvel desabitado") e também por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O prazo recursal transcorreu sem apresentação de defesa pela Associação, de forma eletrônica ou pessoalmente.

Portanto, diante dos documentos que instruem os autos, do parecer conclusivo e da caracterização da inexecução parcial do contrato, Decido pela aplicação da sanção na modalidade multa, nos termos do artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 4º, alínea b, ambos da Resolução SE 33, de 01-04-2003, que prevê a aplicação de multa de 10% do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, no montante de R\$ 4.093,20, de acordo com os cálculos realizados, conforme demonstrativo abaixo:

Fevereiro: 17 dias letivos x R\$ 601,94 (valor diário) = R\$ 10.232,98 x 10% (percentual multa) = R\$ 1.023,30 (valor da multa).

Março: 22 dias letivos x R\$ 601,94 (valor diário) = R\$ 13.242,68 x 10% (percentual multa) = R\$ 1.324,27 (valor da multa).

Abril: 20 dias letivos x R\$ 601,94 (valor diário) = 12.038,80 x 10% (percentual multa) = R\$ 1.203,88 (valor da multa).

Maior: 09 dias letivos x R\$ 601,94 (valor diário) = 5.417,46 x 10% (percentual multa) = R\$ 541,75 (valor da multa).

Valor Total da Multa R\$ 4.093,20.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ**Comunicado**

A Diretoria de Ensino Região de Jundiaí, representada pela Dirigente Regional de Ensino, vem comunicar, a suspensão do Pregão Eletrônico 002/2020, Processo Seduc-PRC-2020/02569, Oferta de Compra 0803180000120200C00016, do tipo Menor Preço, destinado à constituição de sistema de registro de preços para a aquisição de kits lanche.

Tendo em vista a suspensão das aulas, a situação emergencial causada pela pandemia do Covid-19 e as medidas emergenciais adotadas para fins de conter o contágio, com fulcro no Decreto 64.864, de 16-03-2020, nos termos do Comunicado CG/Desup 02/2020, de 20-03-2020, Comunicado Conjunto Desup-CG/Cofit/Cise de 31-03-2020 - Suspensão das Licitações e Comunicado Seduc/CG/Desup 04/2020, de 24-06-2020. Novo agendamento será publicado oportunamente.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE LINS**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 03-07-2020**

Designando, a partir de 06-03-2020, os servidores que comporão as Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, abaixo relacionados, junto à Diretoria de Ensino Região de Lins, como segue:

- 1- Sirlei Cristina Primo Machado - RG 18.219.634-3 - Supervisor de Ensino
- 2- Rosana Mitiko Gondo - RG 20.559.973-4 - Supervisor de Ensino
- 3- Antonio Carlos Nunes Francisco - RG 18.679.366-2 - Supervisor de Ensino
- 4- Sílvia Regina Santos Ferreira - RG 16.439.277-4 - Supervisor de Ensino
- 5- Maria de Fátima Santos - RG 11.097.460-8 - Diretor I
- 6- Roseli Raimundo - RG 23.494.897-8 - Assistente
- 7- Lucília de Aguiar Silva - RG 22.874.343-6 - Assistente
- 8- Lorena Mana Sacchi - RG 46.949.984-9 - Diretor II
- 9- Flávia Augusta de Salvo Cassaro - RG 35.275.205-1 - Analista Administrativo

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 03-07-2020**

Declarando constituída, de acordo com o Decreto 52.344, de 09-11-2007, a Resolução SE 66/2008 e a Resolução SE 79/2008, a Comissão Especial de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório da EE Angelo Franzin, município de Águas de São Pedro, Diretoria de Ensino Região Piracicaba:

Rosaura Cecília Racosta, RG 16.108.092-3, PEB II, Vice-Diretor;

Ana Raída Alvares Vieira, RG 23.885.809-1, PEB II;

Valéria dos Santos Machado, RG 15.876.789-5, PEB II.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-07-2020**

Instituindo, atendendo ao Decreto 52.344 de 09-11-2007 e o Inciso I do Art. 3º da Res. SE 66, de 02-09-2008, a Comissão de Avaliação Estágio Probatório da Unidade Escolar abaixo relacionada, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região Pirassununga: EE Profª Altimira Pinke, Presidente: Ane Cristina Cácvio RG 27.824.533-X- CPF: 175.600.168-55- PEB II-SQC II-Diretor de Escola designado; Maria do Socorro Vieira de Miranda Ferreira RG: 25.792.053 - 5- CPF: 191.719.968-69- PEB II-SQC II- Professor Coordenador e Fernanda Bueno Lopes Silva- RG: 45.630.288 - 8- CPF: 310.707.338-57- PEB II-SQC II -Professor Coordenador.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 3-7-2020

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685 de 28-02-2003 e na Resolução SE 23 de 18-04-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica revogada a partir de 04-03-2020, a autorização de ocupação das dependências da zeladoria da EE Prof.ª Clotilde Veiga de Barros, município de Presidente Prudente, por Maria Lourdes Melo de Lima, RG 21.358.114-0, em função de sua aposentadoria, de acordo com o inciso II do artigo 11 da citada Resolução.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria de 17-12-2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 19-12-2019.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 03-07-2020****Homologando:**

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo Estabelecimento, o Plano Escolar para o ano de 2020:

- do Colégio Nova Geração, referente ao curso: Ensino Médio;

- do Colégio Univap Aquarius, referente ao curso: Ensino Médio.

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo Estabelecimento, o Plano Gestão para o quadriênio de 2019 a 2022 da EE Euclides Bueno Miragaia, referente aos cursos: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 03-07-2020**

Declarando vaga, nos termos do artigo 59 inciso V da LC180/78, a partir de 28-06-2020, a função de Marta Maria Vieira Machado Sanches, RG 14.211.024-3, PEB-II, SQF-I-QM, da EE Dr. Antônio Furlan Junio, em Sertãozinho, circunscrita à Diretoria de Ensino de Sertãozinho, em virtude de falecimento, conforme certidão de óbito 1163430155 2020 4 00077 156 0021973 41.

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 03-07-2020**Homologando:**

os Anexos do Plano de Gestão referente ao ano de 2020 do estabelecimento de ensino:

- EE Ferruccio Chiaratti, localizado na Rua Fioravante Sicchieri, 2146, em Sertãozinho/SP.
- o Plano Escolar referente ao ano de 2020 dos estabelecimentos de ensino:
- EMEF Eva Barroso Oliveira, localizado na Rua Rafael Brunini, 430, em Barrinha/ SP.
- EMEIF Elza Aparecida Silvério Pavan, localizado na Rua Maria de Jesus Ferreira Lima, 754, em Barrinha/ SP.
- CAEME Severino Paixão da Silva, localizado na Rua Machado de Assis, 91, em Barrinha/ SP.
- EMEB Ibraim Saleh, localizado na Rua Fioravante Zambonini, 377, em Barrinha/ SP.
- EMEF Doutor Paulo da Silva Prado, localizado na Avenida Presidente Vargas, 1194, em Barrinha/ SP.
- NEC Núcleo de Educação Cultura Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Doutor Lincoln Guimaraes, 85, em Jardinópolis/ SP.
- Colégio NEC SERT, localizado na Rua Guilherme Volpe, 1457, em Sertãozinho/ SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA**Retificação do D.O. de 12-09-2018**

Na Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 11-09-2018, que dispõe sobre autorização de extensão de escola do Estabelecimento de Ensino Marques - Escola Técnica de Enfermagem - Código CIE 429065.

Anexo (a que se reporta o parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Resolução SS-96, de 30-06-2020)

**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS****Despacho do Coordenador, de 03-07-2020**

Interessado: Centro de Pesquisa em Virologia - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.

SES-PRC-2020/19483

Assunto: Aquisição de Material de Consumo - Reagente.

Ratificando a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 98, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no "caput" do artigo 25 dos já citados diplomas legais, para aquisição de Material de Consumo - Reagente, a favor da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, no valor de R\$ 5.803,40. (Despacho 982/2020 - GC/CCD)

Inclua-se no parágrafo único: "...Técnico em Enfermagem com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 teóricas e 600 de estágio supervisionado obrigatório, (Módulo I - Qualificação Profissional - Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 710 horas e 400 horas de estágio; e Módulo II - Habilitação Profissional - Técnico em Enfermagem com carga horária de 490 horas e 200 horas de estágio), ..."

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 02-07-2020**

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 52.344, de 09-11-2007, que disciplina o Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação de São Paulo, e artigo 3º, Inciso I, da Resolução 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, alterada pela Resolução SE 79/2008, publicada no D.O. de 13-11-2008, que dispõem sobre normas complementares ao citado Decreto, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa, para compor a Comissão Especial de Avaliação Especial de Desempenho, de caráter permanente, na EE Índia Vanuêr - em Tupã, os membros abaixo relacionados: Presidente: Márcia Raquel Mion de Aguiar - RG 16.458.432-8 Membro: Thaís Pimenta Ramos - RG 24.206.306 Membro: Lucimara Aparecida da Costa - RG 27.999.549

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde**GABINETE DO SECRETÁRIO****Retificação do D.O. de 30-06-2020**

Na publicação da Resolução SS-96, de 29-06-2020

No Artigo 1º: Onde se lê: parágrafo 3º - Nos locais previstos no parágrafo 1º deste artigo poderão, a seu critério serem fornecidas máscaras para os usuários na entrada dos respectivos estabelecimentos;

Leia-se: parágrafo 3º - O Aviso a que se reporta o parágrafo 2º, Anexo que integra esta Resolução, encontra-se disponível para impressão no site do Centro de Vigilância Sanitária, endereço eletrônico: www.cvs.saude.sp.gov.br.

Parágrafo 4º - Os locais previstos no parágrafo 1º deste artigo, poderão, a seu critério, fornecer máscaras para os usuários na entrada dos respectivos estabelecimentos;

...

No Artigo 4º: Onde se lê: parágrafo 2º - A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no site de rede mundial de computadores - "internet" dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta lei.

Leia-se: parágrafo 2º - A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no site de rede mundial de computadores - "internet" dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos neste ato.

...

Anexo (a que se reporta o parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Resolução SS-96, de 30-06-2020)

**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****Portaria CVS -16, de 03-07-2020**

Dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento do Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus)

A Diretoria Técnica de Departamento de Saúde, do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, considerando a Resolução SS-77, de 03-06-2020, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, para enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a Portaria CRH - 3, de 04-06-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da